RECEBIDO ORIGINAL
Em: 29/07/2022

Edileu

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 333/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Evandro Cesar Melo Sampaio.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mathias Ferreira Lima, nº 571, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 034.507.442-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99386-6570 **DAP:** -

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3006 **PROCESSO Nº**: 8909/2022-87

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR N°: AM-1300300-DF29.B526.94C5.4124.AD83.1480.6EEA.D650

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Preto do Pantaleão, Margem Esquerda, Autazes-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar, com destaque para criação de animais de grande porte, até 123 UA, em 82 hectares, de um imóvel com 100 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,0000	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) 17,5000
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 100,00	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 82
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 13,5700	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 17,5000	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**
- **Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).**

Manaus-AM, 29 JUL 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 333/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8909/2022-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei n° 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 29 07 2022
Edilen

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 333/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Evandro Cesar Melo Sampaio.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mathias Ferreira Lima, nº 571, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 034.507.442-40 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99386-6570 **DAP:** -

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3006 **PROCESSO Nº**: 8909/2022-87

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
LAU-01	59° 13' 33.62" W	3° 40' 3.70" S	LAU-11	59° 13' 6.37" W	3° 39' 38.10" S
LAU-02	59° 13' 38.22" W	3° 40' 2.09" S	LAU-12	59° 13' 1.20" W	3° 39' 38.19" S
LAU-03	59° 13' 51.55" W	3° 40' 1.65" S	LAU-13	59° 13' 1.77" W	3° 39' 41.44" S
LAU-04	59° 13' 50.95" W	3° 39' 36.44" S	LAU-14	59° 13' 10.93" W	3° 39' 43.62" S
LAU-05	59° 13' 37.28" W	3° 39' 35.49" S	LAU-15	59° 13' 11.81" W	3° 39' 46.97" S
LAU-06	59° 13' 32.70" W	3° 39' 36.47" S	LAU-16	59° 13' 22.05" W	3° 39' 48.55" S
LAU-07	59° 13' 28.48" W	3° 39' 36.28" S	LAU-17	59° 13' 27.17" W	3° 39' 53.31" S
LAU-08	59° 13' 21.59" W	3° 39' 36.28" S	LAU-18	59° 13' 33.06" W	3° 40' 0.40" S
LAU-09	59° 13' 13.64" W	3° 39' 36.38" S	LAU-19	59° 13' 33.62" W	3° 40' 3.70" S
LAU-10	59° 13' 8.19" W	3° 39' 35.90" S	---	---	---

Manaus-AM, 29 JUL 2022

Wanderléa H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente